MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05 / 12 / 14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Cascavel, 20 de novembro de 2014.

Of. GAB n° 496/2014

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 155/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 155/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 155/2013 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CONDELHO DELIBERATIVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CDESF"*, chegou-se a conclusão do VETO pelos seguintes motivos:

O projeto de lei em apreço possui em seu artigo 1º uma incorreção gramatical, o que inviabiliza o cumprimento do seu disposto por haver omissão quanto ao verbo a ser praticado pelo referido dispositivo legal. Na referida proposta legislativa em apreço em que pese haver na ementa a seguinte frase *"**Autoriza** o poder executivo municipal a celebrar convênios..."*, o artigo primeiro não possui o comando, ou seja, o verbo que especifique o objeto do cumprimento da lei, o que inviabiliza a sua aplicabilidade.

Nesse passo conforme a Lei Complementar Federal nº 95/1998 que trata do Manual de Redação da Presidência da República" essa estabelece que:

> *"Art. 11. **As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica,** observadas, para esse propósito, as seguintes normas".*

Assim, diante da omissão quanto ao "verbo" que especifique o comando do objeto da lei, verifica-se uma impossibilidade de aplicação da referida proposta legislativa, não havendo clareza e precisão, o que inviabiliza a sanção da lei por tornar o projeto inexeqüível.

Ademais, o projeto de lei em apreço possui em sua ementa a palavra "CONDELHO", onde deveria ser "conselho", havendo também nesse ponto uma falha quanto à correção gramatical.

Outro ponto que também chama atenção é o constante no ofício nº 367/2014-SEC/CMC, onde esse consta como Projeto de lei nº 155/2013, e no projeto de lei consta como 155/2014, gerando uma imprecisão quanto ao projeto

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

de lei a vetar. Assim, em uma consulta no site da câmara municipal observou-se que se trata do projeto 155/2013 e não como consta no ofício 155/2014.

Assim, nota-se que a lei deve ser clara, não podendo dar margens às interpretações diversas, e caso seu conteúdo redigido não seja desta forma afrontará o artigo 11 da lei complementar federal 98/1998, o que conduz ao seu afastamento do mundo jurídico por contrariedade ao interesse público.

Por conta disto, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto de lei, e considerando as razões apresentação são os motivos que justificam o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 155/2013, por ser contrário ao interesse público ante as incongruências apresentadas e por haver inviabilidade do seu cumprimento.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.